



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260522000180



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data  
**27/05/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente uma demanda crescente por equipamentos médicos hospitalares, particularmente diante da proposta nº 13848618000125007, que visa atender às necessidades do Hospital Municipal Luiz Roberto Pessoa Aires (HPP) do Município de Piquet Carneiro-CE. A insuficiência de recursos disponíveis na infraestrutura atual do hospital compromete a qualidade e a eficácia dos serviços prestados à população, especialmente em áreas cruciais como atenção primária e serviços de Tele Saúde. Sem a contratação adequada desses equipamentos, haverá um impacto significativo na capacidade do hospital de proporcionar suporte necessário aos seus serviços, refletindo diretamente na saúde pública e no interesse coletivo, conforme orientado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda não seja satisfeita, há risco de interrupção dos serviços essenciais de saúde e telemedicina, dificultando o monitoramento e orientação médica remota, o que poderia agravar a situação de populações em áreas distantes ou de difícil acesso. A impossibilidade de atender a essas demandas pode resultar no não cumprimento de metas institucionais definidas para melhorar a infraestrutura e ampliar o alcance dos serviços de saúde, beneficiando diretamente a população de Piquet Carneiro.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade dos serviços de saúde, a modernização e a adequação da infraestrutura hospitalar, bem como a melhoria no desempenho operacional do HPP. Tais objetivos alinham-se aos esforços estratégicos da Administração para otimizar os recursos públicos e oferecer serviços de saúde acessíveis e eficazes, características que se tornam ainda mais prementes em um cenário de crescente demanda por atenção básica e telemedicina.

Em conclusão, a contratação de equipamentos médicos hospitalares é imprescindível para solucionar as atuais limitações de infraestrutura e atender às exigências técnicas atualizadas. Com a realização desta contratação, conforme a análise integrada do





processo administrativo consolidado, espera-se assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde, em consonância com os princípios de eficiência, planejamento e economicidade da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de equipamentos médicos hospitalares para o Hospital Municipal Luiz Roberto Pessoa Aires, em Piquet Carneiro-CE, está fundamentada na proposta nº 13848618000125007, destinada a atender demandas essenciais de saúde pública local. A relevância desta aquisição é reforçada pela urgente necessidade de otimizar os atendimentos, melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde e expandir o serviço de Tele Saúde, essencial para alcançar populações em áreas de difícil acesso. Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos devem garantir eficiência e alto rendimento, conforme os parâmetros previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e seguir métricas verificáveis que assegurem a entrega dos resultados esperados. Quanto à especificação de marcas ou modelos específicos, será evitada para não comprometer a competitividade, a menos que características técnicas essenciais justifiquem tal indicação.

Não identificamos a utilização de um catálogo eletrônico de padronização, uma vez que os itens contemplados não atendem às especificidades técnicas requeridas para a presente demanda. Todos os equipamentos a serem adquiridos devem ser de natureza essencial e não se enquadram na categoria de bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações. É fundamental que a entrega dos equipamentos seja realizada de forma eficiente, minimizando custos administrativos e garantindo tempestividade e relevância na execução das ações de saúde. A exigência de suporte técnico e garantia constante é implícita, considerando as quantidades demandadas e a natureza dos equipamentos.

Os critérios de sustentabilidade, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão considerados na medida em que se integrem sensatamente aos requisitos técnicos e operacionais. A capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios, aliados a um entendimento claro das condições operacionais, definirá as nuances do levantamento de mercado, permitindo ajustes justificados para manter a competitividade. A descrição dos requisitos está embasada na necessidade detalhada pelo DFD e alicerçada na Lei nº 14.133/2021, sendo decisiva para a concretização de um levantamento de mercado assertivo que propicie a escolha da solução mais vantajosa, alinhada ao interesse público e conforme disposto no art. 18 da mesma lei.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, 6º inciso V da Lei nº 14.133/2021 é





O levantamento de mercado, conforme art. 10, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da aquisição de equipamentos médicos hospitalares para o Hospital Municipal Luiz Roberto Pessoa Aires, destacando a importância de prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza da contratação, verificou-se que o objeto trata-se da "aquisição de equipamentos médicos hospitalares", caracterizando-se, portanto, como a obtenção de bens duráveis fundamentais para melhorar a infraestrutura disponível no atendimento à saúde.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores, contratações similares por outros órgãos, e fontes públicas confiáveis. Três fornecedores principais foram consultados, resultando em valores de preços, condições de entrega e garantia. Contratações similares indicaram faixas de valores e modelos de aquisição utilizados anteriormente no setor público. Fontes como o Painel de Preços e Comprasnet forneceram dados adicionais sobre parâmetros de mercado, enquanto inovações em tecnologias sustentáveis para equipamentos médicos foram consideradas para avaliação.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para bens duráveis, as opções de compra de equipamentos novos, a locação de equipamentos, e a compra de equipamentos usados/refurbished foram analisadas quanto ao custo total de propriedade, disponibilidade de mercado e facilidade de manutenção.

A alternativa mais vantajosa selecionada foi a compra de equipamentos novos, justificada pela eficiência e economicidade na relação custo-benefício ao garantir equipamentos de última geração, alinhando-se ao esperado nos Resultados Pretendidos. Tal alternativa demonstrou viabilidade operacional, com suporte em tecnologias inovadoras e garantia de manutenção, maximizando a vida útil dos equipamentos e otimizando os serviços prestados pela rede de saúde.

Conclui-se pela recomendação de abordagem eficiente fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, e conseqüentemente, melhor atendimento das necessidades de saúde pública do município, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda do Hospital Municipal Luiz Roberto Pessoa Aires do Município de Piquet Carneiro-CE consiste na aquisição de equipamentos médicos hospitalares, imprescindíveis para a melhoria e otimização dos serviços de saúde oferecidos à população. Os equipamentos, classificados como de gênero permanente, são destinados a atender à proposta nº 13848618000125007, com foco em fortalecer a rede de atenção primária, o serviço de Tele Saúde e o suporte adequado para os atendimentos médicos, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso.

A aquisição inclui, mas não se limita, à compra, instalação e configuração dos equipamentos necessários, que devem possuir alta durabilidade e compatibilidade com as exigências técnicas e funcionais detalhadas na seção "Descrição dos Requisitos





da Contratação". Além disso, garantirão apoio à implantação das ações de telemedicina do município, ampliando o alcance dos serviços de saúde e assegurando um atendimento de maior qualidade e eficácia. A viabilidade da solução é respaldada pelos dados do levantamento de mercado que indicam a disponibilidade de fornecedores capazes de entregar equipamentos com tecnologia atualizada, assegurando, assim, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos.

Esta contratação reflete o compromisso com os princípios da eficiência, economicidade, e o interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo comprovadamente a alternativa mais adequada para se alcançar os resultados desejados, como a melhoria da infraestrutura disponível e a maior eficácia nos atendimentos de saúde. Portanto, a solução atende plenamente às necessidades apresentadas na "Descrição da Necessidade da Contratação", garantindo a implementação de ações que valorizam a saúde da população de Piquet Carneiro, CE, e está em total alinhamento com os objetivos estipulados no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	carro de curativos	1,000	Unidade
2	Poltrona Hospitalar	10,000	Unidade
3	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	1,000	Unidade
4	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	1,000	Unidade
5	ESCADA COM DOIS DEGRAUS	5,000	Unidade
6	CARRO MACA SIMPLES	2,000	Unidade
7	ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL	2,000	Unidade
8	CADEIRA DE RODAS ADULTO	2,000	Unidade
9	BALDE A PEDAL	9,000	Unidade
10	CARRO DE EMERGÊNCIA	1,000	Unidade
11	MACA DE TRANSFERÊNCIA (02 CARROS)	1,000	Unidade
12	BALDE A CHUTE	2,000	Unidade
13	CAMA HOSPITALAR SEM MOVIMENTO FAWLER	10,000	Unidade
14	CAMA HOSPITALAR COM MOVIMENTO FAWLER MECÂNICA	4,000	Unidade
15	FOCO CIRURGÍCO DE TETO	1,000	Outras unidades

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	carro de curativos	1,000	Unidade	1.581,97	1.581,97
2	Poltrona Hospitalar	10,000	Unidade	2.205,78	22.057,80
3	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	1,000	Unidade	396,67	396,67
4	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	1,000	Unidade	301,67	301,67
5	ESCADA COM DOIS DEGRAUS	5,000	Unidade	550,00	2.750,00
6	CARRO MACA SIMPLES	2,000	Unidade	4.023,98	8.047,96





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL	2,000	Unidade	4.192,42	8.384,84
8	CADEIRA DE RODAS ADULTO	2,000	Unidade	1.798,83	3.597,66
9	BALDE A PEDAL	9,000	Unidade	374,44	3.369,96
10	CARRO DE EMERGÊNCIA	1,000	Unidade	5.840,00	5.840,00
11	MACA DE TRANSFERÊNCIA (02 CARROS)	1,000	Unidade	6.595,34	6.595,34
12	BALDE A CHUTE	2,000	Unidade	565,07	1.130,14
13	CAMA HOSPITALAR SEM MOVIMENTO FAWLER	10,000	Unidade	2.823,66	28.236,60
14	CAMA HOSPITALAR COM MOVIMENTO FAWLER MECÂNICA	4,000	Unidade	6.788,01	27.152,04
15	FOCO CIRURGÍCO DE TETO	1,000	Outras unidades	80.950,52	80.950,52

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 200.393,17 (duzentos mil, trezentos e noventa e três reais e dezessete centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial considera que o parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, pretende ampliar a competitividade de mercado, de acordo com os objetivos delineados no art. 11 da mesma lei. Esta avaliação é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas mostra-se tecnicamente viável, levando em conta os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, considera-se que o objeto pode ser dividido em itens, lotes ou etapas, em conformidade com o §2º do art. 40. O processo administrativo sugere a contratação por itens, o que é corroborado pela pesquisa de mercado, indicando fornecedores especializados para diferentes partes do objeto. Essa fragmentação pode aumentar a competitividade, ao se adaptarem os requisitos de habilitação às partes específicas, além de permitir o melhor aproveitamento do mercado local e ganhos logísticos.

Ainda que o parcelamento seja tecnicamente viável, a execução integral pode oferecer vantagens conforme o §3º do art. 40. A consolidação das compras garante economia de escala e maior eficiência na gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e evita riscos à integridade técnica e responsabilidade que uma fragmentação poderia trazer, especialmente quando a padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III) são desejáveis.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de execução integral simplifica substancialmente a gestão contratual e mantém a responsabilidade técnica centralizada, alinhando-se aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º. O parcelamento, embora pudesse melhorar o acompanhamento descentralizado das entregas, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional para gerenciamento eficaz.





Concluindo, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada aos resultados pretendidos, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e a buscas por economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), ao mesmo tempo em que respeita os critérios especificados no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de equipamentos médicos hospitalares para o Hospital Municipal Luiz Roberto Pessoa Aires está fundamentada na necessidade de melhorar a infraestrutura de saúde local, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Embora o Plano de Contratação Anual (PCA) não tenha sido identificado para este processo administrativo, a ausência é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, as quais exigem rápido atendimento para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados. Neste contexto, as ações corretivas incluirão a consideração desta demanda na próxima revisão do PCA, garantindo que futuras aquisições estejam plenamente alinhadas com os instrumentos de planejamento da Administração Pública. A contratação proposta visa promover não apenas resultados vantajosos e competitividade, conforme artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, mas também busca assegurar a economicidade e eficiência, respeitando os princípios legais estabelecidos no artigo 5º da mesma lei. Esta abordagem reitera o compromisso da Administração com a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', mesmo diante de situações excepcionais que exigem flexibilização do planejamento formal.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de equipamentos médicos hospitalares para o Hospital Municipal Luiz Roberto Pessoa Aires, no Município de Piquet Carneiro-CE, refletem um compromisso com a economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa suprir a demanda identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo o suporte adequado às atividades de telemedicina e aos serviços de saúde locais.

Ao integrar novas tecnologias e equipamentos avançados, espera-se uma significativa redução nos custos operacionais, uma vez que os processos médicos poderão ser realizados com maior eficiência e menor incidência de erros. O aumento da eficiência será observado na racionalização de tarefas administrativas e operacionais, capacitando profissionais de saúde a utilizarem melhor seu tempo e competências. Recursos materiais serão otimizados pela escolha de equipamentos que minimizem desperdício e subutilização, resultante de um estudo de mercado minucioso que priorizou fornecedores e soluções de melhor custo-benefício.

Além disso, a contratação permitirá um melhor aproveitamento dos recursos financeiros, uma vez que a implementação de soluções integradas trará ganhos de escala e uma redução efetiva nos custos unitários. Estas metas estão fundamentadas no princípio da competitividade, conforme art. 11, e serão monitoradas através de





Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá a quantificação de economias e a demonstração de horas de trabalho economizadas.

Finalmente, os resultados pretendidos desta contratação, que também visam atender objetivos institucionais de avançar na qualidade e alcance dos serviços de saúde, justificarão o investimento público realizado, promovendo eficiência e a melhor utilização dos recursos, em total alinhamento com os dispositivos legais. Em casos onde a natureza exploratória da demanda ofereça desafios em estabelecer estimativas precisas, será fornecida uma justificativa técnica apropriada, sustentando a viabilidade da contratação.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados.

Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos. Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando o objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de equipamentos médicos hospitalares para o Hospital Municipal Luiz Roberto Pessoa Aires, conforme a proposta e documentos correlatos, revela pontos fundamentais para a decisão entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A necessidade da aquisição está claramente descrita como essencial para atender demandas de infraestrutura e suporte à saúde, incluindo





ações de telemedicina. Considerando que os equipamentos são de gênero permanente e destinados a suprir a rede de atenção primária e serviços de Tele Saúde, a padronização dos itens e a previsibilidade do uso sugerem um contexto que, à primeira vista, parece favorável ao SRP. Este modelo oferece não apenas economia de escala, mas também a possibilidade de preços pré-negociados, redução de cargas administrativas e facilitação nas compras compartilhadas, o que beneficiaria a operacionalização nos serviços hospitalares de forma contínua.

No entanto, a modalidade tradicional de contratação conta com critérios robustos de segurança jurídica imediata, que podem ser mais adequados na gestão de compras únicas ou demandas específicas, como a presente, cujo objeto é previamente definido e tem necessidades pontuais. A consulta de mercado e a criação de um registro de preços, embora vantajosos a longo prazo, poderiam demandar um tempo adicional e potencialmente atrasar o atendimento imediato das necessidades do hospital. Não havendo um Plano de Contratação Anual que apoie uma estratégia com o SRP para esta específica aquisição, a contratação direta pode se apresentar como uma alternativa mais célere e eficiente, alinhada aos parâmetros do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que busca garantir agilidade e competência na gestão pública.

Ao colocar em perspectiva os diferentes caminhos contratuais, a recomendação mais **adequada** recai sobre a contratação tradicional, dado o contexto de urgência e especificidade da demanda. Ainda que o uso do SRP tenha suas vantagens teóricas, no curto prazo, a contratação direta permite a imediata concretização da aquisição, assegurando que os serviços de saúde do município não sofram interrupções ou demoras. Esta opção otimiza os recursos disponíveis, garante agilidade na execução e responde diretamente ao interesse público, alinhada aos resultados pretendidos e aos princípios de economicidade e eficiência expressos pela legislação vigente.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de equipamentos médicos hospitalares demanda cuidadosa avaliação quanto à sua viabilidade e vantajosidade, conforme dispõe o art. 15 e art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise se fundamenta nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com atenção à 'Descrição da Necessidade da Contratação' e ao levantamento de mercado, visando atender eficientemente o Hospital Municipal Luiz Roberto Pessoa Aires, conforme os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º.

Neste contexto, a natureza dos equipamentos hospitalares, em sua maioria consistindo em unidades padronizadas e tecnicamente específicas, sugere uma configuração mais compatível com fornecimento por um único fornecedor. A simplicidade técnica e operacional do objeto e a ausência de complexidade na instalação ou uso indicam que a participação consorciada seria **incompatível** e poderia aumentar indevidamente a complexidade na gestão e fiscalização da contratação. Além disso, o objeto não demanda a combinação de capacidades técnicas ou o somatório de especialidades qualificadas que a formação de consórcios poderia oferecer.

A análise também considera que a administração da participação de consórcios acarretaria em aspectos como incremento na carga administrativa e potencial





impacto na economia de escala, visto que estas podem ser mais efetivamente alcançadas por meio de um fornecedor único. Enquanto o art. 15 prevê a possibilidade de participação de consórcios, tal participação traz desafios à viabilização da gestão contratual eficiente e à segurança jurídica, especialmente em função da necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder, e responsabilidade solidária dos consorciados.

Assim, conclui-se que a vedação de consórcios neste caso se apresenta como mais **adequada** para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão está fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições estipuladas pelo art. 15, visando assegurar que o processo de aquisição atenda plenamente às necessidades do hospital e do interesse público envolvido.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes no processo de aquisição de equipamentos médicos hospitalares é essencial para assegurar um planejamento integrado dentro da Administração Pública. As contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto contratações interdependentes são aquelas que devem ocorrer previamente ou que dependem dessa para o funcionamento correto. Essa análise se justifica pela capacidade de permitir melhor aproveitamento de recursos, economia de escala, e a garantia de não haver sobreposição ou interrupção nos serviços prestados, conforme exigido pelos princípios de eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Durante o levantamento, foram identificadas contratações passadas e atuais que se relacionam diretamente com a presente proposta em termos técnicos, de quantidade, logística e operação. A aquisição de equipamentos médicos deve considerar a possibilidade de unificação de objetos semelhantes para potencializar a padronização e a economia. É necessário também examinar contratos em vigor que possam demandar ajustes ou substituições, optando por uma transição planejada e ordenada, quando necessário. Além disso, as especificações técnicas, prazos e quantidades de compra devem estar alinhados às demais contratações da Administração Pública, garantindo que não haja divergências que possam comprometer o uso eficiente dos recursos. Sendo assim, é importante verificar a necessidade de infraestrutura complementar, como energia elétrica e comunicação, para assegurar a plena utilização dos equipamentos a serem adquiridos.

Concluindo, a análise revelou a existência de contratações correlatas que oferecem oportunidades para economizar e padronizar processos, além de identificar ajustes necessários em contratos vigentes para garantir uma implantação adequada dos novos equipamentos. Não foram detectadas contratações interdependentes que possam comprometer a execução do processo em questão, desde que as orientações sejam seguidas conforme descrito. Recomenda-se que, na seção 'Providências a Serem Adotadas', sejam exploradas tais oportunidades e detalhados os ajustes sugeridos, para promover melhorias contínuas no planejamento e na execução contratual, em conformidade com os artigos 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.





## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos médicos hospitalares são amplamente analisados com foco na sustentabilidade, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando o ciclo de vida dos equipamentos, aspectos como a geração de resíduos e o consumo de energia durante a utilização são significativos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No âmbito da pesquisa de mercado, evidenciou-se a necessidade de antecipar esses aspectos para garantir que a contratação esteja em consonância com os princípios de sustentabilidade delineados no art. 5º da referida lei. A emissão potencial de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos energéticos destacam-se como impactos principais, exigindo soluções sustentáveis. Utilizando métodos como a análise do ciclo de vida, conforme recomendado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, podemos promover um planejamento mais sustentável, de acordo com o art. 12.

Entre as medidas específicas para mitigar esses impactos, destacam-se a obrigatoriedade de seleção de equipamentos com selo Procel A para garantir eficiência energética, além da implantação de logística reversa para toners ou outros consumíveis que possam ser reciclados ou reutilizados. A adoção de insumos biodegradáveis é igualmente relevante. Estas medidas refletem um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, integrando-se ao termo de referência nos termos do art. 6º, inciso XXIII. A implementação dessas medidas visa assegurar a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, como preconizado no art. 11, garantindo ao mesmo tempo a capacidade administrativa para sua execução efetiva sem criar barreiras indevidas ao longo do processo licitatório, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Concluindo, as medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos'. Mesmo na eventual ausência de impactos significativos, isso será justificado tecnicamente, promovendo sempre a sustentabilidade e eficiência, alinhando-se aos princípios e objetivos gerais da Lei nº 14.133/2021.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise conclusiva deste Estudo Técnico Preliminar indica que a contratação para aquisição de equipamentos médicos hospitalares para o Hospital Municipal Luiz Roberto Pessoa Aires é viável e essencial para atender às necessidades identificadas. Este ETP consolida informações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas obtidas ao longo do estudo, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estipulado nos arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Os dados de mercado e as soluções propostas foram cuidadosamente analisados, demonstrando que a solução pretendida é a mais econômica e viável para suprir as





demandas de infraestrutura do hospital, abrangendo a rede de atenção primária e serviços de telemedicina. A escolha dos fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação foi baseada em pesquisa de mercado abrangente, assegurando a competitividade, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de quantidades, referenciada em pesquisas de mercado críveis, reflete adequadamente as necessidades do Hospital Municipal, validando a precisão dos custos totais com base no valor estimado de R\$200.393,17. A viabilidade técnica e econômica da contratação, fundamentada nos elementos do DFD e nas diretrizes do art. 6º, inciso XXIII, é fortemente corroborada pelos resultados pretendidos em termos de otimização dos serviços de saúde no município.

Por fim, esta contratação proposta é expressamente recomendada, assegurando a continuidade dos aprimoramentos na infraestrutura de saúde pública e ampliando o alcance dos atendimentos médicos especializados, crucial para a população de Piquet Carneiro-CE. Faz-se necessário que as deliberações finais sejam incorporadas ao processo de contratação, conferindo base sólida para a decisão da autoridade competente, conforme prediz o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Em caso de eventuais lacunas de mercado ou riscos não apontados anteriormente, sugere-se a adoção de ações corretivas para garantir o sucesso do empreendimento.

Piquet Carneiro / CE, 27 de maio de 2026

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA  
MEMBRO

